



LEI N. 2.401/PMC/2008

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CACOAL  
PARA O EXERCÍCIO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Cacoal, para o exercício de 2009.

I – O Orçamento Fiscal referente às Secretarias do Município, seus fundos e entidades da administração direta e indireta.

II – O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as secretarias a eles vinculadas, da administração direta, bem como os fundos instituídos ou mantidos pelo Município.

**Art. 2º** A Receita total é estimada em R\$-93.078.600,00 (Noventa e três milhões, setenta e oito mil e seiscentos reais).

**Art. 3º** O conjunto dos orçamentos Fiscal e da seguridade social estima a receita e fixa a despesa em igual valor de R\$-93.078.600,00 (Noventa e três milhões, setenta e oito mil e seiscentos reais), já incluso o valor da Reserva de contingência.

**Parágrafo Único** – Incluem-se no total referido neste artigo, os recursos das Autarquias e Fundos.

**Art. 4º** A Receita decorrerá da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, sendo que os fundos e Fundações que apresentam receitas zeradas no quadro abaixo, serão financiados com recursos do tesouro municipal por meio de transferências financeiras.

**DESDOBRAMENTO DA RECEITA**

Especificação	PMC	FMS	FMRR	FMAS	FMSP	FMIA	FMDM	FMHIS	FMCP	AMEC	SAAE	FUNCAL	Total
<b>Total das Receitas correntes</b>	<b>82.697.600,00</b>	<b>320.100,00</b>	<b>3.100,00</b>	<b>21.600,00</b>	<b>300,00</b>	<b>6.500,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>23.000,00</b>	<b>6.202.400,00</b>	<b>0,00</b>	<b>89.274.600,00</b>
Receita Tributária	9.056.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.056.600,00
Receitas de Contribuições	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00
Receita Patrimonial	668.100,00	320.100,00	3.100,00	21.600,00	300,00	6.500,00	0,00	0,00	0,00	6.300,00	26.000,00	0,00	1.052.000,00
Receita Serviço	2.126.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.231.200,00	0,00	7.357.300,00
Transf. Correntes	68.145.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	68.145.900,00
Outras Receitas Correntes	2.694.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.700,00	945.200,00	0,00	3.656.800,00
<b>Total da Receita Capital</b>	<b>3.804.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>3.804.000,00</b>
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito	310.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	310.000,00
Transf. De Capital	3.494.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.494.000,00
<b>Total</b>	<b>86.501.600,00</b>	<b>320.100,00</b>	<b>3.100,00</b>	<b>21.600,00</b>	<b>300,00</b>	<b>6.500,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>23.000,00</b>	<b>6.202.400,00</b>	<b>0,00</b>	<b>93.078.600,00</b>

**Art. 5º** A Despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, fixada:

I – Orçamento fiscal, R\$-66.144.300,00 (Sessenta e seis milhões, cento e quarenta e quatro mil e trezentos reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL - RONDÔNIA  
Cacoal – Rondônia CNPJ: 04.092.714/0001-28  
ADVOCACIA GERAL

II – Orçamento da Seguridade Social, R\$-26.934.300,00 (Vinte e seis milhões, novecentos e trinta e quatro mil e trezentos reais).

**Art. 6º** A Despesa do conjunto dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, observada a programação constante dos quadros anexos a esta Lei e a Lei 2.379/08, apresenta o seguinte desdobramento:

DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
Despesas Correntes	55.666.700,00	26.233.800,00	81.900.500,00
Despesas de Capital	10.341.600,00	700.500,00	11.042.100,00
Reserva de Contingência	136.000,00	0,00	136.000,00
<b>Total</b>	<b>66.144.300,00</b>	<b>26.934.300,00</b>	<b>93.078.600,00</b>

DESPESA FIXADA POR PODER E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

DISCRIMINAÇÃO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
<b>PODER LEGISLATIVO</b>	<b>4.645.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>4.645.000,00</b>
Câmara Municipal de Cacoal	4.645.000,00	0,00	4.645.000,00
<b>PODER EXECUTIVO</b>	<b>69.067.800,00</b>	<b>17.203.200,00</b>	<b>86.271.000,00</b>
Gabinete do Prefeito	314.500,00	0,00	314.500,00
Assessoria de Imprensa	597.000,00	0,00	597.000,00
Secretaria Municipal Administração	12.931.200,00	0,00	12.931.200,00
Advocacia Geral	216.000,00	0,00	216.000,00
Secretaria Municipal de Planejamento	193.000,00	0,00	193.000,00
Secretaria Municipal Fazenda	4.509.000,00	0,00	4.509.000,00
Fundo Municipal de Segurança	21.000,00	0,00	21.000,00
Secretaria Mun. de Ação Social e Trabalho	1.846.000,00	20.000,00	1.866.000,00
Fundo Municipal de Assist. Social	561.000,00	780.500,00	1.341.500,00
Fundo Municipal de Infância e Adolescência	312.800,00	0,00	312.800,00
Fundo Municipal dos Direitos da Mulher	65.000,00	0,00	65.000,00
Fundo Municipal de Saúde	9.808.000,00	13.491.000,00	23.299.000,00
Secretaria Municipal de Educação	5.195.700,00	1.784.300,00	6.980.000,00
FUNDEB	13.096.800,00		13.096.800,00
Secretaria Mun. de Obras Serviços Públicos	6.441.400,00	400.000,00	6.841.400,00
Secretaria Mun. de Agricultura	966.000,00	727.400,00	1.693.400,00
Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural	205.000,00	0,00	205.000,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	2.758.000,00	0,00	2.758.000,00
Secretaria Mun. Industria, Com. E Turismo	349.000,00	0,00	349.000,00
Secretaria Mun. de Trânsito e Transporte	1.076.000,00	0,00	1.076.000,00
Fundo Mun. De Habitação de Int. Social	0,00	1.976.600,00	1.976.600,00
Fundo Mun. De Combate a Pobreza	50.000,00	0,00	50.000,00
<b>TOTAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>	<b>66.157.400,00</b>	<b>19.179.800,00</b>	<b>85.337.200,00</b>
Autarquia Municipal de Esporte	1.096.000,00	0,00	1.096.000,00
SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto	6.202.400,00	0,00	6.202.400,00
Fundação Cultural	307.000,00	0,00	307.000,00
<b>TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b>	<b>7.605.400,00</b>	<b>0,00</b>	<b>7.605.400,00</b>
<b>SUB TOTAL</b>	<b>73.762.800,00</b>	<b>19.179.800,00</b>	<b>92.942.600,00</b>
Reserva de Contingência	136.000,00		136.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>73.898.800,00</b>	<b>19.179.800,00</b>	<b>93.078.600,00</b>

**Parágrafo Primeiro** - Integram o Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social, conforme o vínculo institucional de cada uma das unidades, as dotações orçamentárias a conta do Tesouro do Município, destinados aos Fundos, Fundações e Autarquias.



---

**Art. 8º** As fontes de recursos e as modalidades de aplicação aprovadas na LOA poderão ser modificadas, justificadamente, para atender as necessidades de execução, mediante autorização legislativa.

**§ 1º.** Os créditos adicionais destinados a despesas com pessoal e encargos sociais serão encaminhados a Câmara Municipal por intermédio de projeto de lei específico e exclusivamente para essa finalidade.

**§ 2º.** Os créditos adicionais aprovados pela Câmara Municipal serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei e do decreto.

**§ 3º.** Nos termos dos art. 7º, 42, e 43, da lei Federal n. 4.320/64, fica o poder executivo autorizado:

**I** – a abrir crédito adicional suplementar até o limite de 20% (vinte por cento) do total geral da despesa fixada;

**II** – a abrir crédito adicional suplementar no valor total do recurso recebido a título de **convênio**, acordos ou ajustes similares, desde que haja programa e ação compatível com o objeto do instrumento;

**III** – a abrir crédito adicional suplementar até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do recurso recebido a título de convênio, acordo ou ajuste similar, para cobertura de contrapartida.

**Art. 9º** Fica assegurado o repasse de 8% (oito por cento) para o Poder Legislativo, calculado na forma do artigo 29-A, inciso I, da Emenda Constitucional nº 25/2000.

**Parágrafo único.** Se a despesa da LOA for fixada a menor, a diferença será utilizada para abertura de crédito adicional e suplementar na forma do artigo 43, § 1º da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 10.** Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes à execução orçamentária e, no que couber, adequá-las às disposições da Lei complementar Federal nº 101/2000, compreendendo também a programação financeira de desembolso para 2009.

**I** – os recursos financeiros destinados para contrapartida terão prioridade sobre as demais ações governamentais, dentro da respectiva unidade orçamentária, com exceção das despesas de pessoal;

**II** – Fica o Poder Executivo Autorizado a regulamentar o pagamento de horas extras.

**Art. 11.** A Secretaria Municipal de Planejamento, no prazo de até 30 (trinta) dias da publicação da Lei Orçamentária, divulgará os quadros de detalhamento da despesa, especificando para cada categoria de programação com os valores fixados e para Receita nos seus respectivos desdobramentos, na forma do disposto no artigo 2º, desta Lei.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Cacoal, 17 de dezembro de 2008.

**SUELI ARAGÃO**  
Prefeita Municipal

**Marcelo Vagner Pena Carvalho**  
Procurador-Geral do Município OAB-RO-1171